



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000202/14	02/06/2014 14:28:14	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00310514-5 / COSAC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 10.343.737/0001-60	
2.3 Endereço: AVENIDA RONDON PACHECO, 4775	2.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-766
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00310514-5 / COSAC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 10.343.737/0001-60	
3.3 Endereço: AVENIDA RONDON PACHECO, 4775	3.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-766
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao dos Porcos	4.2 Área Total (ha): 169,6400
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46637	Livro: Folha: Comarca: INDIANOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 202.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.890.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	169,6400
Total	169,6400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	103,0800
Nativa - sem exploração econômica	58,8900
Outros	7,6700
Total	169,6400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,6000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,6700
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,7600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,7600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				23,7600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				23,7600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	194.410	7.890.695
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				23,7600
Total				23,7600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		845,14	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta prioridade para conservação de répteis.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 23,76,00 ha, para conversão do uso do solo para agricultura, divididos em 05 (cinco) áreas de 14,09,00 ha, 02,15,00 ha, 00,87,00 ha, 04,11,00 ha e 02,54,00 ha respectivamente.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Capão dos Porcos, matriculado sob nº 46.637 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, localizado no município de Indianópolis - MG, possui uma área total de 169,64,00 ha.

É área prioritária para conservação da biodiversidade, com alta prioridade para conservação de répteis, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e segundo o ZEE a vulnerabilidade natural é baixa, a prioridade para conservação da flora é muito baixa e o risco ambiental é baixo e com análise da vistoria no imóvel a vegetação local do mesmo apresenta tipologia florestal de cerrado, assim como a fauna ocorrente nestes locais ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: pau d'óleo, pau pombo, sucupira branca, pimenta de macaco, pequiheiro, paineira, pau terra, pau terrinha, chapadinha, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia de plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 20%, com solos de textura areno argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por pastagem, cerrado, área de preservação permanente e algumas benfeitorias.

Quanto aos recursos hídricos a propriedade é banhada pelo Córrego Capão dos Porcos, pelo Córrego da Onça e pelo Córrego Saltinho, micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-5-46.637 datada de 31 de agosto de 2011, com área de 35,13,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa de cerrado, foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e aprovo a localização da mesma, visto que foi demarcada de forma a fazer ligação com área de preservação permanente preservada.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº

MG-3130705-16B9C6E39C7149FCA535BEBF3B860395 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 26/08/2014.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que as áreas requeridas para a supressão florestal (23,76,00 ha), em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de lavoura, localizada nas coordenadas UTM X-194410 e Y-7890695 23 K SIRGAS 2000, é um local com vegetação nativa de tipologia florestal de cerrado em estágio médio de regeneração natural.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, descritas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira com respectiva ART, com levantamento quantitativo e qualitativo na área requerida onde o volume de material lenhoso foi de 35,57 m³/ha.

O plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para projetos agropecuários, na Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 46.637, localizada no município de Indianópolis - MG, do CRI de Araguari - MG.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 20%, solo com textura areno argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, a empresa, através de seu representante legal, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 23,76,00 ha, divididos em 05 (cinco) áreas de 14,09,00 ha, 02,15,00 ha, 00,87,00 ha, 04,11,00 ha e 02,54,00 ha respectivamente, para a conversão do uso do solo para agricultura.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA 8653/D, sob ART nº 1420140000001807898, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 35,57 m³ de lenha por hectare, que dará um rendimento total de 845,1432 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

Portanto o rendimento estimado considerando a área total de 23,76,00 ha será de 845,1432 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 36,830936% de áreas nativas somando áreas de remanescentes nativos, reserva legal e área

de preservação permanente e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

As áreas requeridas para exploração localizam se em áreas comuns, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente e a localização dentro do imóvel dificulta as atividades como preparo do solo, construção de terraços e mesmo o manejo do gado pois formam barreiras entre as glebas beneficiadas.

O material lenhoso será destinado à comercialização.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 23,76,00 ha, na Fazenda Capão dos Porcos, de propriedade da empresa COSAC Investimentos Imobiliários Ltda, tendo como explorador do material lenhoso a própria empresa representada pelo sócio proprietário e administrador da empresa, o Sr. Carlos Cosac Rocha.

Por estes motivos, somos favoráveis ao deferimento do requerimento da empresa interessada para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 23,76,00 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7 _____

JOEL BELINOVSKI - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000202/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por COSAC INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,7600ha do imóvel rural denominado "Fazenda Capão dos Porcos", localizado no município de Indianópolis, matrícula nº 46.637 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari.

2 - A propriedade possui área total de 169,6400ha destes 35,1300ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel e averbada sob a AV-5-46637, estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0543267/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 23,7600ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,7600ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de outubro de 2014